Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

LEI Nº 117 DE 08 DE MARÇO DE 1.991.

"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL ALIENAR PARA TERCEIROS EQUIPAMENTOS DE SUA PROPRIEDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

SEBASTIÃO ANTONIO DA COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, afaz asaber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado alienar para terceiros através de licitação, de conformidade com a Lei Orgânica Municipal e o Decreto Federal nº 200/67 e demais legislação atinente à matéria o equipamento especificado nesta Lei, destinado a Secretaria de Transportes e julgado dispensável para sua finalidade.

I - Patrimônio nº 201 - 01 (Hum) Caminhão Ford/F/4000 ano de fabricação 1.977, chassis nº LA7GTP-97564, motor MWM, capacidade 4000 toneladas, cor azul.

Art. 2º - A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal, colocará aviso nos meios locais de comunicações. cientificando aos interessados na licitação alienada com prazo mínimo de 15 (quinze) dias.

Art. 3º - O produtor da venda do equipamento especificado no artigo 1º desta Lei, será aplicado na aquisição de um outro veículo ou caminhão novo /ou seminovo das seguintes dotações orçamentárias:

Secretaria de Transportes
4.0.0.0 - Despesas de Capital
4.1.0.0 - Investimentos
4.1.2.0 - Equipamentos e material permanente

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Campinápolis, 08 de Março de 1.991.

SEBASTIÃO ANTONIO DA COSTA
Prefeito Municipal

Sancionado em 26/03/91.

SEBASTIÃO ANTONIO DA COSTA
Prefeito Municipal